

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1108/74, reautuado em 10/01/92

Interessado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Assunto: alteração de denominação de Centro de Formação Profissional

Relator: Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 0177 /92 - CESG - Aprovado em 11/ 3/92

Conselho Pleno

I - Histórico e Apreciação

1. O Diretor do Departamento Regional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de São Paulo, dirigiu-se através de ofício a este Conselho, em 12/12/91, solicitando, nos termos do disposto no artigo 35 da Deliberação CEE no 26/86, a alteração da denominação do Centro de Formação Profissional SENAI/Volkswagen, para Centro de Desenvolvimento Profissional SENAI/AUTOLATINA.
2. A unidade está localizada na Via Anchieta, km 23,5 - São Bernardo do Campo/SP e a mudança da denominação justifica-se pela alteração da razão social da empresa que mantém, juntamente com o SENAI, acorde para o funcionamento do referido Centro e seus respectivos cursos.
3. Informa, ainda, c SENAI que a unidade:
 - a) acha-se reconhecida pela Portaria CEE no 10, de 08/12(80;
 - b) é supervisionada pelo Departamento, nos termos da Resolução SE nº 30, de 19/02/81;
 - c) adota o Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI aprovado pelo Parecer CEE nº 1309/89;

- d) mantém cursos de Aprendizagem Industrial I, de Qualificação Profissional IV e de Suprimento na forma do disposto na Deliberação CEE nº 23/83.

II. Conclusão

1. Autoriza-se o SENAI, nos termos do Artigo 35 da Deliberação CEE no 26/86, a alterar a denominação de sua Unidade de Ensino - Centro de Formação Profissional SENAI/Volkswagen para - Centro de Formação Profissional SENAI/AUTOLATINA; localizada na Via Anchieta, km, 23,5 - São Bernardo do Campo/SP.
2. Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada ao Departamento Regional do SENAI/SP.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1992.

**Consº Francisco Aparecida Cordão
Relator**

III. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Maria Bacchetto e Nacim Walter chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau , em 26.02.92

**Consº Yugo Okida
Presidente da CESG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente